

Comarca de Barra Mansa
Cartório da 2ª Vara Criminal

Juiz: William Satoshi Yamakawa
Subst. do Resp. pelo Expediente: Alexandre Sanchotene Silva

Certidão

Processo: 0013339-88.2009.8.19.0007 (2009.007.013446-3)
Classe-Assunto: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Demais Crimes do Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503/97)
Partes: Autor: Justiça Publica
Acusado: Leonardo da Silva Machado
Obs: COMUNICAÇÃO DE RESULTADO DE PROCESSO

Réu: Leonardo da Silva Machado - Nacionalidade Brasileira - Naturalidade: Barra Mansa - RJ - Profissão: Borracheiro - Estado Civil: Solteiro - Data de Nascimento: 18/01/1988 Idade: 24 - Filiação: Pai - Sebastiao dos Santos Machado Mãe - Alzira e Fatima da Silva Machado - CPF: 118.251.247-01 Emissor: M.FAZ - RG: 20784466-3 Emissor: SSP/DETRAN - Endereço: Rua Orlando Brandão, nº 258 Apt 102 Ano Bom - Barra Mansa - RJ

Processo Nº: 0013339-88.2009.8.19.0007 (2009.007.013446-3) Distribuído em: 15/07/2009
Classe/Assunto: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Demais Crimes do Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503/97)
Delegacia: 90ª Delegacia Policial
Procedimento: Flagrante nº 2293/09 Data de Início: 12/07/2009

"Ante o exposto, com fundamento no artigo 89, §5º, da Lei nº 9.099/95, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos fatos atribuídos ao réu LEONARDO DA SILVA MACHADO. Com o trânsito em julgado, procedam-se às comunicações de estilo, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos. P.R.I."
Sentença proferida em 24/02/2012, transitado(a) em julgado em 09/07/2012.

Alexandre Sanchotene Silva - Subst. do Resp. pelo Expediente do(a) Cartório da 2ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais.

Certifica

que, revendo os autos do processo 0013339-88.2009.8.19.0007 (2009.007.013446-3), deles consta o seguinte:

Distribuição por Sorteio

Data da Distribuição: 15/07/2009

Remessa

Data de Remessa: 15/07/2009
Destinatário: Ministério Público
Volumes: 1
Folhas: 34
Apenso: 0

Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça
Comarca de Barra Mansa
Cartório da 2ª Vara Criminal

Data de Devolução:05/08/2009

Parecer do MP:Denúncia

Conclusão ao Juiz

Data da Conclusão:06/08/2009

Data do Retorno:11/08/2009

Decisão:Recebo a denúncia oferecida, uma vez que não se configura hipótese de rejeição liminar de que trata o artigo 395, do Código de Processo Penal.

Cite-se o acusado para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias.

Não apresentada a resposta no prazo acima mencionado, ou se o acusado, citado, não constituir patrono, nomeio o defensor público, em atuação neste Juízo, para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias.

Defiro a cota ministerial de fl. 35. Expeçam-se os ofícios pertinentes, fixando o prazo de 20 (vinte) dias para a vinda da FAC atualizada do réu, sob pena de configuração de crime de desobediência e expedição de mandado de busca e apreensão.

Folhas da Decisão:

Data do Decisão:10/08/2009

Juiz:Maurício Magnus

Conclusão ao Juiz

Data da Conclusão:12/08/2009

Data do Retorno:17/08/2009

Despacho:Nada há a prover acerca do requerimento de fls. 33/34, posto que consoante se observa à fl. 25 o indiciado já fora posto em liberdade, mediante fiança. Isto posto, junte-se, oportunamente, o presente procedimento aos autos principais.

Folhas do Despacho:

Data do Despacho:12/08/2009

Juiz:Mauricio Magnus

Ato Ordinatório Praticado

Data:20/08/2009

Folhas:

Descrição:****

Digitação de Documentos

Data:08/09/2009

Doctos, Associados Mandado de Citação e Intimação - Lei 11.719/08(1069/2009/MND), Ofício Requisição de FAC - Rio de Janeiro (4151/2009/OF), Pedido de Antecedentes Criminais(4152/2009/OF), Pedido de Antecedentes Criminais(4154/2009/OF)

Conclusão ao Juiz

Data da Conclusão:16/09/2009

Data do Retorno:17/09/2009

Juiz:Mauricio Magnus

Ato Ordinatório Praticado

Data:29/09/2009

Folhas:

Descrição:XEROX

Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça
Comarca de Barra Mansa
Cartório da 2ª Vara Criminal

Ato Ordinatório Praticado

Data: 07/10/2009
Folhas:
Descrição: ag. resposta

Juntada

Data: 13/10/2009
Identificação: fl. 52
Tipo do Documento: Certidão
Descrição: certidão interna
Petições: Mandado de Citação e Intimação - Lei 11.719/08(1069/2009/MND), Ofício Requisição de FAC - Rio de Janeiro (4151/2009/OF), Pedido de Antecedentes Criminais(4152/2009/OF), Pedido de Antecedentes Criminais(4154/2009/OF)

Juntada

Data: 13/10/2009
Identificação: fl. 53
Tipo do Documento: Certidão
Descrição: certidão interna
Petições: Mandado de Citação e Intimação - Lei 11.719/08(1069/2009/MND), Ofício Requisição de FAC - Rio de Janeiro (4151/2009/OF), Pedido de Antecedentes Criminais(4152/2009/OF), Pedido de Antecedentes Criminais(4154/2009/OF)

Ato Ordinatório Praticado

Data: 15/10/2009
Folhas:
Descrição:...

Juntada de Mandado

Data: 12/11/2009
Situação:

Juntada

Data: 26/11/2009
Identificação: fl. 55/57
Tipo do Documento: FAC
Descrição: resposta de fac
Petições: Mandado de Citação e Intimação - Lei 11.719/08(1069/2009/MND), Ofício Requisição de FAC - Rio de Janeiro (4151/2009/OF), Pedido de Antecedentes Criminais(4152/2009/OF), Pedido de Antecedentes Criminais(4154/2009/OF)

Juntada

Data: 26/11/2009
Tipo do Documento: Petição
Descrição: Defesa prévia
Petições: Mandado de Citação e Intimação - Lei 11.719/08(1069/2009/MND), Ofício Requisição de FAC - Rio de Janeiro (4151/2009/OF), Pedido de Antecedentes Criminais(4152/2009/OF), Pedido de Antecedentes Criminais(4154/2009/OF)

Conclusão ao Juiz

Data da Conclusão:02/12/2009

Data do Retorno:03/12/2009

Decisão: Trata-se de ação penal pública incondicionada movida pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro contra LEONARDO DA SILVA MACHADO, por infração ao artigo 306, da Lei nº 9.503/97, cumulada com o artigo 2º, II, do Decreto nº 6.488/08.

O réu, regularmente citado (fl. 54v), apresentou, resposta intempestiva, nos termos do artigo 396-A, do Código de Processo Penal (fls. 58/61).

Os fatos e fundamentos deduzidos na resposta oferecida pelo acusado não afastam os indícios de autoria e materialidade coligidos em sede extrajudicial, impondo-se a apuração dos fatos narrados na exordial da presente ação penal, garantindo-se ao réu a ampla defesa e o contraditório, sendo certo que os argumentos defensivos ali expendidos confundem-se sobejamente com o mérito e serão devidamente analisados quando da prolação da sentença, ou seja, em sede de cognição exauriente.

Ademais, o caso em exame não se amolda nas hipóteses de absolvição sumária de que trata o artigo 397, do Código de Processo Penal.

O processo está regular e válido, inexistindo vício a ensejar o reconhecimento de nulidade. Frise-se que estão presentes as condições da ação e os pressupostos processuais.

Por conta disso, mantido o recebimento da denúncia, designo o dia 03/02/10, às 14:15 horas, para realização da Audiência de Instrução e Julgamento, de que trata o artigo 531, do Código de Processo Penal.

Intime-se o acusado. Intimem-se/Requisitem-se as testemunhas arroladas. Dê-se ciência ao MP. Publique-se.

No mais, adote o cartório as medidas pertinentes para que, quando da realização da audiência acima designada, todas as diligências requeridas e deferidas por este Juízo tenham sido integralmente atendidas, bem como todos os mandados expedidos, em especial os de intimação de testemunhas, sejam devidamente juntados antes da realização da referida audiência, certificando-se nos autos.

Folhas da Decisão:

Data do Decisão:02/12/2009

Juiz: Mauricio Magnus

Publicado em 17/12/2009

Folha(s) 310/311

Ato Ordinatório Praticado

Data:09/12/2009

Folhas:

Descrição: DIGITAÇÃO

Digitação de Documentos

Data:15/12/2009

Doctos. Associados: Mandado de Intimação de partes p/ audiência - Criminal(1438/2009/MND), Ofício Requisição de Policial Civil para Depoimento(5616/2009/OF), Mandado de Intimação de Testemunha/Vítima(1439/2009/MND)

Ato Ordinatório Praticado

Data:17/12/2009

Folhas:

Descrição: ASSINAR

Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça
Comarca de Barra Mansa
Cartório da 2ª Vara Criminal

Ato Ordinatório Praticado

Data: 21/12/2009
Folhas:
Descrição: MP

Remessa

Data de Remessa: 07/01/2010
Destinatário: Ministério Público
Volumes: 1
Folhas: 74
Apeços: 0
Data de Devolução: 13/01/2010
Parecer do MP MM. Dr. Juiz Ciente o MP da r. c. decisão de fls. 69/70.

Ato Ordinatório Praticado

Data: 21/01/2010
Folhas:
Descrição: *****

Juntada de Mandado

Data: 28/01/2010
Situação:

Ato Ordinatório Praticado

Data: 01/02/2010
Folhas:
Descrição: CERTIFICO QUE as diligências determinadas às fls. 69/70 foram devidamente encaminhadas.

OBSERVO que:

- 1) acusado ζ não foi intimado conforme certidão de fl. 76v.
- 2) o MP e o Advogado do Réu tomaram ciência da audiência (fls. 71 e 74v).

COM RELAÇÃO AS TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO:

- 1) Anderson e Ronaldo ζ Requisitados ao batalhão à fl. 74
- 2) Olavo ζ devidamente intimado à fl. 75v

COM RELAÇÃO AS TESTEMUNHAS DE DEFESA:

- 1) Olavo ζ devidamente intimado à fl. 75v
- 2) Maria e Alzira - não foram intimadas por não constar nos autos os endereços das mesmas (fl. 61).

COM RELAÇÃO AOS LAUDOS REQUERIDOS E OFÍCIOS EXPEDIDOS:

Informo que todos os ofícios foram respondidos.

Digitação de Documentos

Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça
Comarca de Barra Mansa
Cartório da 2ª Vara Criminal

Data:03/02/2010

Descrição:expedição de ficha cadastral

Doctos. Associados:

Decisão em Audiência

Data:03/02/2010

Decisão: Aos 3 de fevereiro de 2010, às 14:35 horas, nesta Cidade, presentes o MM. Juiz de Direito, DR. MAURICIO MAGNUS FERREIRA, e o Representante do Ministério Público, foi aberta a audiência designada nestes autos. Feito o pregão, compareceu o acusado, acompanhado de sua patrona, Dra. Luciana Amaral, OAB/RJ 58742. Dada a palavra ao Ministério Público, foi feita a proposta de suspensão condicional do processo, que estabelece as seguintes condições: 1-) Suspensão do processo pelo prazo de 02 (dois) anos, devendo o réu comparecer mensalmente em Juízo, justificando suas atividades, até o dia 10 de cada mês. 2-) Proibição de ausentar-se da Comarca de residência, por período superior a 30(trinta) dias, sem autorização judicial; 3-) Recolher-se em sua residência até às 22:00 horas, salvo por motivo de trabalho. 4-) Fica o acusado advertido que o benefício será revogado em caso de descumprimento das condições ora impostas ou se no curso do prazo o beneficiário vier a ser processado criminalmente. 5-) Em caso de descumprimento da cláusula 1ª haverá a prorrogação automática do benefício pelo prazo correspondente ao período que não foi cumprido. Dada a palavra à Defesa e ao acusado, disseram concordar com a proposta oferecida. Pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte decisão: 1-) Homologo a suspensão condicional do processo nos termos acima. 2-) Providencie o cartório a expedição de ficha de suspensão. 3-) Oficie-se aos Órgãos competentes no sentido de que seja anotado que o acusado foi beneficiado pela suspensão condicional do processo, estando, portanto, o processo suspenso na forma do art. 89, da Lei 9099/95. Intimados os presentes. Audiência encerrada às 17:09 horas. Encerrada às 17:09 horas. NADA MAIS. Eu, _____, Aloisio Pacheco Filho, AJ, Mat, 01/23018, digitei e imprimi.
Folhas da Decisão:

Data do Decisão:03/02/2010

Juiz:Mauricio Magnus

Suspensão do Processo (Art. 89 da Lei 9099)

Data:04/02/2010

Digitação de Documentos

Data:10/03/2010

Doctos. Associados:Oficio Comunicando Suspensão do Processo - Art. 366 do CPP:
(638/2010/OF)

Conclusão ao Juiz

Data da Conclusão:11/03/2010

Data do Retorno:16/03/2010

Juiz:Mauricio Magnus

Ato Ordinatório Praticado

Data:11/01/2012

Folhas:

Descrição:F. Exp. Soito

Juntada

Data:19/01/2012

Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça
Comarca de Barra Mansa
Cartório da 2ª Vara Criminal

Identificação: FICHA

Tipo do Documento: Documento

Descrição: FICHA SUSPENSÃO

Petições: Ofício Comunicando Suspensão do Processo - Art. 366 do CPP (638/2010/OF)

Ato Ordinatório Praticado

Data: 19/01/2012

Folhas:

Descrição:...

Conclusão ao Juiz

Data da Conclusão: 19/01/2012

Data do Retorno: 24/01/2012

Despacho Diante da ficha cadastral acostada às fls. 80/81 e do certificado à fl. 82, junte-se a Folha de Antecedentes Criminais do acusado, atualizada e devidamente esclarecida, caso necessário. Após, dê-se vista ao Ministério Público, para que se manifeste.

Folhas do Despacho:

Data do Despacho: 24/01/2012

Juiz: Mauricio Magnus

Ato Ordinatório Praticado

Data: 25/01/2012

Folhas:

Descrição: ****

Remessa

Data de Remessa: 30/01/2012

Destinatário: Ministério Público

Volumes: 1

Folhas: 83

Apensos: 0

Data de Devolução: 02/02/2012

Parecer do MP: "...Requer o MP seja cumprida a 1ª parte do despacho de fl. 83".

Conclusão ao Juiz

Data da Conclusão: 02/02/2012

Data do Retorno: 08/02/2012

Despacho: Cumpra-se de forma adequada o despacho de fl. 83.

Folhas do Despacho:

Data do Despacho: 07/02/2012

Juiz: Mauricio Magnus

Juntada

Data: 09/02/2012

Identificação: FAC

Tipo do Documento: FAC

Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça
Comarca de Barra Mansa
Cartório da 2ª Vara Criminal

Ato Ordinatório Praticado

Data:05/03/2012
Folhas:
Descrição:F. Exp. Solto

Remessa

Data de Remessa:05/03/2012
Destinatário:Ministério Público
Volumes:1
Folhas:91
Apensos:0
Data de Devolução:06/03/2012
Parecer do MP:"...Ciente o Mp da sentença de fl.91".

Ato Ordinatório Praticado

Data:06/03/2012
Folhas:
Descrição:F. Exp. Solto

Juntada

Data:07/03/2012
Tipo do Documento:Petição
Petições:Ofício Comunicando Suspensão do Processo - Art. 366 do CPP (638/2010/OF)

Conclusão ao Juiz

Data da Conclusão:07/03/2012
Data do Retorno:08/03/2012
Despacho:Fls. 92/93 - Manifeste-se o Parquet
Folhas do Despacho:
Data do Despacho:07/03/2012
Juiz:Mauricio Magnus

Ato Ordinatório Praticado

Data:12/03/2012
Folhas:
Descrição:***

Remessa

Data de Remessa:12/03/2012
Destinatário:Ministério Público
Volumes:1
Folhas:95
Apensos:0
Data de Devolução:14/03/2012

Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça
Comarca de Barra Mansa
Cartório da 2ª Vara Criminal

Parecer do MP: "...na forma do art. 337, do CPP, não se opõe o MP à restituição do valor dado em fiança peiteado à s fls. 92/93".

Ato Ordinatório Praticado

Data: 14/03/2012
Folhas:
Descrição: F. Exp. Solto

Conclusão ao Juiz

Data da Conclusão: 14/03/2012
Data do Retorno: 15/03/2012
Despacho: Tendo em vista o disposto na parte final do artigo 337, do Código de Processo Penal e o teor da sentença prolatada à fl. 91, defiro o pleito defensivo de fls. 92/93, de restituição ao acusado do valor pago à título de fiança relativa à presente ação penal. Intime-se. Proceda o Cartório às diligências necessárias para a efetivação da presente decisão, oficiando-se à autoridade policial e, posteriormente, a eventual órgão administrativo/agência bancária por ela indicado, para se efetivar a sobredita restituição.
Folhas do Despacho:
Data do Despacho: 15/03/2012
Juiz: Mauricio Magnus
Publicado em 19/03/2012
Folha(s) 442

Ato Ordinatório Praticado

Data: 21/03/2012
Folhas:
Descrição: ***

Digitação de Documentos

Data: 12/04/2012
Doclos: Associados: Ofício para Requisição de Endereço Atual(1458/2012/OF)

Conclusão ao Juiz

Data da Conclusão: 13/04/2012
Data do Retorno: 18/04/2012
Juiz: Mauricio Magnus

Ato Ordinatório Praticado

Data: 26/04/2012
Folhas:
Descrição: ****

Ato Ordinatório Praticado

Data: 21/05/2012
Folhas:
Descrição: Documento(s) para juntar.

Juntada

Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça
Comarca de Barra Mansa
Cartório da 2ª Vara Criminal

Data:23/05/2012

Identificação:OFICIO

Tipo do Documento:Oficio

Descrição:OF:2293/09

Petições:Oficio para Requisição de Endereço Atual(1458/2012/OF)

Ato Ordinatório Praticado

Data:23/05/2012

Folhas:

Descrição:x

Digitação de Documentos

Data:13/06/2012

Doctos. Associados Mandado de Intimação p/ fins diversos, (734/2012/MND), Mandado de Pagamento - Banco do Brasil (antigo 302)(7/2012/MPG), Mandado de Intimação para ciência da sentença(778/2012/MND)

Conclusão ao Juiz

Data da Conclusão:20/06/2012

Data do Retorno:21/06/2012

Juiz:Maucio Magnus

Conclusão ao Juiz

Data da Conclusão:26/06/2012

Data do Retorno:26/06/2012

Juiz:Maucio Magnus

Ato Ordinatório Praticado

Data:26/06/2012

Folhas:

Descrição:F. Exp. Solto

Juntada de Mandado

Data:27/06/2012

Situação:

Ato Ordinatório Praticado

Data:27/06/2012

Folhas:

Descrição:****

Conclusão ao Juiz

Data da Conclusão:04/07/2012

Data do Retorno:09/07/2012

Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça
Comarca de Barra Mansa
Cartório da 2ª Vara Criminal

Despacho: Diante do certificado à fl. 113v, oficie-se, com urgência, ao referido órgão administrativo estadual, ali consignado, determinando que proceda à restituição ao acusado do valor pago à título de fiança, referente à presente demanda penal, devendo ser consignado no ofício o número da conta bancária do réu, informado à fl. 113v - parte final, para fins de eventual transferência, bem como ser encaminhado, posteriormente, a esse Juízo, em prazo não superior a 10 (dias), documento comprobatório da efetivação da referida transferência.

Folhas do Despacho:

Data do Despacho: 05/07/2012

Juiz: Mauricio Magnus

Ato Ordinatório Praticado

Data: 16/07/2012

Folhas:

Descrição: X

Ato Ordinatório Praticado

Data: 17/07/2012

Folhas:

Descrição: F. Exp. Solto

Juntada

Data: 19/07/2012

Identificação: of ITAU

Tipo do Documento: Ofício

Petições: Mandado de Intimação p/ fins diversos. (734/2012/MND), Mandado de Pagamento - Banco do Brasil (antigo 302)(7/2012/MPG), Mandado de Intimação para ciência da sentença(778/2012/MND)

Ato Ordinatório Praticado

Data: 19/07/2012

Folhas:

Descrição:...

Digitação de Documentos

Data: 01/08/2012

Docx: Associados: Ofício ao Diretor do DFAE - Entrega de bem apreendido a pessoa determinada pelo juízo(3352/2012/OF)

Conclusão ao Juiz

Data da Conclusão: 02/08/2012

Data do Retorno: 08/08/2012

Juiz: Mauricio Magnus

Ato Ordinatório Praticado

Data: 10/08/2012

Folhas:

Descrição: ****

Ato Ordinatório Praticado

Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça
Comarca de Barra Mansa
Cartório da 2ª Vara Criminal

Data:15/08/2012

Folhas:

Descrição:****

Ato Ordinatório Praticado

Data:25/10/2012

Folhas:

Descrição:F. Exp. Solto

Juntada

Data:25/10/2012

Identificação:OF ITAÚ

Tipo do Documento:Ofício

Petições:Ofício ao Diretor do DFAE - Entrega de bem apreendido a pessoa determinada pelo juízo(3352/2012/OF)

Ato Ordinatório Praticado

Data:30/10/2012

Folhas:

Descrição:digitação diversos

Digitação de Documentos

Data:04/12/2012

Docetos. Associados:Ofício Comunicando Resultado de Processo(5323/2012/OF), Ofício Comunicando Resultado de Processo(5324/2012/OF)

Conclusão ao Juiz

Data da Conclusão:11/12/2012

Data do Retorno:13/12/2012

Despacho Diante da certidão de fl. 121, cobre-se a resposta do ofício de fl. 119, fixando-se o prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de configuração de crime de desobediência.

Sem prejuízo, intime-se o réu, através de sua patrona, a fim de que informe, no prazo de até 05 (cinco) dias, se o valor da fiança foi depositado em sua conta bancária.

Folhas do Despacho:

Data do Despacho:11/12/2012

Juiz:Thiago Gondim de Almeida Oliveira

Publicado em07/01/2013

Folha(s)494/495

Ato Ordinatório Praticado

Data:19/12/2012

Folhas:

Descrição:****

Ato Ordinatório Praticado

Data:14/01/2013

Folhas:

Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça
Comarca de Barra Mansa
Cartório da 2ª Vara Criminal

Descrição:F. Exp. Solto

Juntada

Data:22/01/2013

Tipo do Documento:Petição

Petições:Ofício Comunicando Resultado de Processo(5323/2012/OF), Ofício Comunicando Resultado de Processo(5324/2012/OF)

Conclusão ao Juiz

Data da Conclusão:29/01/2013

Data do Retorno:05/02/2013

Despacho:Diante da informação de fls. 126/128, de que o valor da fiança foi depositado na conta do réu, cumpre-se, integralmente, a sentença de fl. 91.

Folhas do Despacho

Data do Despacho:31/01/2013

Juiz:Mauricio Magnus

Ato Ordinatório Praticado

Data:05/02/2013

Folhas:

Descrição:F. Exp. Solto

Juntada

Data:19/02/2013

Tipo do Documento:Ofício

Petições:Ofício Comunicando Resultado de Processo(5323/2012/OF), Ofício Comunicando Resultado de Processo(5324/2012/OF)

Ato Ordinatório Praticado

Data:19/02/2013

Folhas

Descrição:x

Ato Ordinatório Praticado

Data:21/03/2013

Folhas:

Descrição:x

Revogação da Suspensão do Processo (Art. 89 da Lei 9099)

Data:21/03/2013

Arquivamento

Data:22/03/2013

Maço:91759

Tipo de Arquivamento:Definitivo

Volumes:1

Folhas:131

Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça
Comarca de Barra Mansa
Cartório da 2ª Vara Criminal

Apensos:0

Eu, _____ (Alexandre Sanchotene Silva - Subst. do Resp. pelo
Expediente), a subscrevo e assino.

Barra Mansa, 14 de agosto de 2024